COPEL
FL 001
Água Fria - Ba

INEXIGIBILIDADE Nº. 009-2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 04.023/2021

Data de Instauração: 03/02/2021.

Modalidade: Inexigibilidade – Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, na área contábil, para a gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação do Município de Água Fria/BA.

Recursos Orçam.: Unidade Orçamentária:

5000 - Secretaria de Educação e Cultura.

Atividade:

2012 – Coord. das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal.

Elemento da Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

O Presente processo licitatório possui ___ páginas rubricadas e numeradas.

Estela Maria da Silva Oliveira
Servidor Responsável pelo P.A.

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Governo do Trabalho e do Progresso

COPEL
FL. 002
Água Fria - Ba

REQUISIÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇO OU OBRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.023/ 2021

REQUISIÇÃO DE:

[X] EXECUÇÃO DE SERVIÇO

[ ] EXECUÇÃO DE OBRA

[ ] COMPRA

UNIDADE REQUISITANTE: 5000

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, na área contábil, para a gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação do Município de Água Fria/BA.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de orientar e acompanhar todo o processo de prestação dos recursos recebidos e executados pelo Fundo Municipal de Educação, ante as diversas obrigações contábeis, especialmente em relação às contas do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), das declarações de IR, DCTF (Débito e Créditos Tributários Federais), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNATE (Programa de Transporte Escolar) e PETE/BA (Programa Estadual de Transporte Escolar) e RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) dos caixas escolares das unidades do ensino municipal, torna-se fundamental a contratação para evitar prejuízos e sanções ao Município.

Considerando, ainda, que o atual quantitativo de servidores, com especialização, nesta área é insuficiente para atender, adequadamente, o volume de tarefas indispensáveis à necessária viabilidade das ações, torna-se necessária a contratação de empresa, para prestar assessoria, conforme discriminado na proposta de preços, que segue anexa.

Senhora Presidenta,

Considerando as informações supra, solicito as providências cabíveis para o atendimento da presente requisição.

Água Fria, 03 de Fevereiro de 2021.

DANIEL ASSIS BRAGA
Secretário de Educação e Cultura

COPEL
FL 003
Água Fria - Ba

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, na área contábil, para a gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação do Município de Água Fria/BA.

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A necessidade de orientar e acompanhar todo o processo de prestação dos recursos recebidos e executados pelo Fundo Municipal de Educação, ante as diversas obrigações contábeis, especialmente em relação às contas do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), das declarações de IR, DCTF (Débito e Créditos Tributários Federais), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), PNATE (Programa de Transporte Escolar) e PETE/BA (Programa Estadual de Transporte Escolar) e RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) dos caixas escolares das unidades do ensino municipal, torna-se fundamental a contratação para evitar prejuízos e sanções ao Município.
Considerando, ainda, que o atual quantitativo de servidores, com especialização, nesta área é insuficiente para atender, adequadamente, o volume de tarefas indispensáveis à necessária viabilidade das ações, torna-se necessária a contratação de empresa, para prestar assessoria, conforme discriminado na proposta de preços, que segue anexa.

3. OBJETIVO

Apoiar o desenvolvimento do Fundo Municipal de Educação do Município de Água Fria/BA, por meio de atividades de assessoria e consultoria, na área contábil, para a gestão administrativa.

4. DO PRAZO

O contrato deverá ter prazo 11 (onze) meses, podendo ser renovado mediante a necessidade da administração e sendo observada a legislação pertinente.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados serão realizados no local de funcionamento da Contratada, bem como, na Sede da Secretaria Municipal de Educação do Município de Água Fria/BA.

6. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

a) Assessoria e consultoria contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro e compensação.
b) Assessoria e Consultoria na execução e acompanhamento dos serviços contábeis Fundo Municipal de Educação do Município de Água Fria/BA, com o padrão de qualidade.

COPEL
FL 064
Água Fria - Ba

7. FORMA DE PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão realizados mensalmente, em parcelas iguais e sucessivas, conforme valor constante da proposta do Contratado, após efetivo aceite da Contratante dos serviços, podendo ocorrer em até 10 (dez) após a execução, mediante apresentação de nota fiscal e relatório de execução dos serviços, emitida conforme legislação vigente.
b) Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo Contratado, de suas obrigações.
c) Todos os tributos incidentes acham-se inclusos no preço e os recolhimentos serão de acordo com a legislação em vigor. A Contratante reterá dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos de Lei, os tributos a que estiver obrigado pela legislação.
d) Havendo erro nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao Contratado para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada a prestação do serviço.
e) Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na conta corrente bancária de titularidade do Contratado, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

a) cumprir fielmente o contrato, de forma que a prestação dos serviços avençados seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do contratante;
b) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes deste projeto básico e de acordo com a legislação em vigor;
c) responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do contrato;
d) substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao município;
e) não transferir ou distribuir o contrato a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do contratante;
f) manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
g) o contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo contratante e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
h) arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um profissional da empresa necessite se deslocar à sede do contratante.

COPEL
FL 005
Água Fria - Ba

9. DA FISCALIZAÇÃO

Compete à fiscalização dos serviços contratados, pelo Contratante, dentre outras atribuições:
a) transmitir ao Contratado as determinações que julgar necessárias;
b) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
d) comunicar ao Contratado quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;
A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá o Contratado da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

10. SANÇÕES CONTRATUAIS

As sanções encontram-se estabelecidas na minuta do contrato, anexo a este processo.

Água Fria (BA), 03 de Fevereiro de 2021.

DANIEL ASSIS BRAGA
Secretário de Educação e Cultura

COPEL
FL 006
Água Fria - Ba

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Setor de Compras para providenciar pesquisa de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração da licitação.

Água Fria (BA), 03 de Fevereiro de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

COPEL
FL 007
Água Fria - Ba

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Sr. Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Sª., e objetivando a instrução do presente processo informamos que foi realizada consulta ao contrato firmado por este Poder, com o mesmo objeto, no exercício financeiro anterior, consultas a diversos DOM's, estimando-se o valor mensal de R$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS), totalizando R$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), para 11 meses, tendo sido providenciada a emissão do empenho para cobertura das despesas.

Unidade Orçamentária: 5000 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade: 2012 – Coord. das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal.
Elemento de Despesa: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 7101 – Educação 25%

Dessa forma, encaminho a V. Exª., para anuência.

Água Fria (BA), 03 de Fevereiro de 2021.

Setor Financeiro

DE CONT
Serviços Contábeis

DE CONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME,
CNPJ: N° 11.755.619/0001-22

COPEL
FL 008
Água Fria - Ba

Ipirá-BA, 01 de Fevereiro de 2021.

Assunto: Proposta referente à prestação de serviços de consultoria técnica especializada na gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação na elaboração de prestação de contas do PDDE e declarações de IR, DCTF, CONSULTORIA E SUPORTE PARA A ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS PNAE, PNATE E PETE/BA e RAIS dos caixas escolares das unidades de ensino de Água Fria - Bahia.

Ilustríssimo senhor Prefeito,

Venho como representante legal da Empresa DE CONT SERVICOS CONTABEIS LTDA – ME, apresentar a proposta de referente a prestação de serviços técnicos no Proposta referente a prestação de serviços de consultoria técnica especializada na gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação na elaboração de prestação de contas do PDDE e declarações de IR, DCTF, ALIMENTAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NO SIOPE e RAIS dos caixas escolares das unidades de ensino de Água Fria - Bahia.

DADOS DO PROPONENETE

DE CONT SERVICOS CONTABEIS LTDA – ME, CNPJ nº 11.755.619/0001-22, localizado na Rua ELZIRO MACEDO, N° 247, Centro, Ipirá Ba. Empresa com notória experiência em gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação na elaboração de prestação de contas do PDDE e declarações de IR, DCTF, CONSULTORIA E SUPORTE PARA A ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS PNAE, PNATE E PETE/BA e RAIS dos caixas escolares das unidades de ensino, levantamento patrimonial, inventário, baixa de bens, contabilidade publica, alimentação do SIGA, consultoria em controle interno, entre outros.

OBJETIVO

Contratação da proponente para prestação de serviços de gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação na elaboração de prestação de contas do PDDE e declarações de IR, DCTF, CONSULTORIA E SUPORTE PARA A ALIMENTAÇÃO DOS

SISTEMAS PNAE, PNATE E PETE/BA e RAIS dos caixas escolares das unidades de ensino de Água Fria - Bahia.

COPEL
FL 009
Água Fria - Ba

EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Planejamento dos trabalhos e das prioridades, compreendendo visita técnica à sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA-BA para reunião de instruções e detalhamento da metodologia e critérios, mensal ou bimestral a depender da necessidade do contratante.

HONORÁRIOS

A Prefeitura Municipal pagará a empresa proponente honorários mensais no valor de **R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** Proposta referente à prestação de serviços de gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação na elaboração de prestação de contas do PDDE e declarações de IR, DCTF, CONSULTORIA E SUPORTE PARA A ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS PNAE, PNATE E PETE/BA e RAIS dos caixas escolares das unidades de ensino de Água Fria - Bahia.

CONDIÇÕES GERAIS

Compreendendo levantamento e análises documentais in loco, bem como digitação no sistema informatizado e necessidade de planejamento para execução dos trabalhos, a proposta terá validade de 30 (trinta) dias, a partir desta data. Colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Com apreço e consideração.

Att,

DE CONT SERVICOS CONTABEIS LTDA – ME,
CNPJ nº 11.755.619/0001-22

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/01/2021 15:52

COPEL
FL 010
Água Fria - Ba

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20210284085**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **11.755.619/0001-22**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

COPEL
FL. 01
Água Fria - Ba

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DE CONT SERVICOS CONTABEIS LTDA
CNPJ: 11.755.619/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:11 do dia 30/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2021.
Código de controle da certidão: **DE24.5C5D.590C.CBDA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar | Imprimir

COPEL FL 852 Água Fria - Ba

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.755.619/0001-22
Razão Social: DE CONT SERVICOS CONTABEIS LTDA
Endereço: RUA ELZIRO MACEDO 247 FRENTE / CENTRO / IPIRA / BA / 44600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/01/2021 a 13/02/2021

Certificação Número: 2021011503090055960808

Informação obtida em 19/01/2021 15:53:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ

BA-052 - KM 86 CENTRO ADMINISTRATIVO - AGUINALDO LIMA
IPIRÁ - BA - CEP: 44600-000
FONE(S): (75) 3254-1788 CNPJ/MF: 14.042.659/0001-15

COPEL
FL 013
Água Fria - Ba

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 000028/2021

Nome/Razão Social: **DE CONT SERVICOS CONTABEIS LTDA**

Nome Fantasia: **DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS**

Inscrição Municipal: **000.002.088/001-85** CPF/CNPJ: **11.755.619/0001-22**

Endereço: **RUA ELZIRO MACEDO, 247 CENTRO**
IPIRÁ - BA - CEP: 44600-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **21/01/2021**

Validade: **60 SESSENTA DIAS** * * *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

COPEL
FL. 014
Água Fria - Ba

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DE CONT SERVICOS CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.755.619/0001-22
Certidão nº: 1877342/2021
Expedição: 19/01/2021, às 15:53:58
Validade: 17/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DE CONT SERVICOS CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.755.619/0001-22, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

COPEL
Fl 015
Água Fria - Ba

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.755.619/0001-22 MATRIZ		17/03/2010

NOME EMPRESARIAL
DE CONT SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
DE CONT SERVICOS CONTABEIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ELZIRO MACEDO	247	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.600-000	CENTRO	IPIRA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
cs.contabeis1@gmail.com	(75) 3254-3770

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/03/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/01/2017** às **18:45:55** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/01/2017

COPEL
FL 016
Agua Fria - Ba

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS DE IPIRA LTDA ME

CNPJ nº 11.755.619/0001-22

DIEGO FERNANDES DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 20/04/1985, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 019.180.825-37, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 035881/O-4, órgão expedidor CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA, residente e domiciliado no(a) RUA RUI BARBOSA, 29, CENTRO, IPIRA, BA, CEP 44.600-000, BRASIL.

DANIELE FERNANDES BASTOS DOS SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 25/07/1987, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 035.571.245-84, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1138540803, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA RUI BARBOSA, 29, CENTRO, IPIRA, BA, CEP 44.600-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS DE IPIRA LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203432031, com sede Rua Elziro Macedo, 268 , Centro Ipirá, BA, CEP 44.600-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.755.619/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS DE IPIRA LTDA ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **DE CONT SERVICOS CONTABEIS LTDA ME**.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; FOTOCÓPIAS; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

COPEL
FL. 017
Agua Fria - Ba

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS DE IPIRA LTDA ME

CNPJ nº 11.755.619/0001-22

CNAE FISCAL

6920-6/01 - atividades de contabilidade
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8219-9/01 - fotocópias
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8299-7/03 - serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

DIEGO FERNANDES DOS SANTOS, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado.

DANIELE FERNANDES BASTOS DOS SANTOS, com 20.000 (vinte mil) quotas, perfazendo um total de R$ R$ 20.000,00 (vinte mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DANIELE FERNANDES BASTOS DOS SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

COPEL
FL. 018
Agua Fria - Ba

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS DE IPIRA LTDA ME

CNPJ nº 11.755.619/0001-22

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece IPIRA/BA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DIEGO FERNANDES DOS SANTOS nacionalidade brasileira, nascido em 20/04/1985, casado em comunhão parcial de bens, Contador, CPF nº 019.180.825-37, Carteira de Identidade nº 035881/O-4, Órgão Expedidor Conselho Regional de Contabilidade - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Rui Barbosa, 29, Centro, Ipirá, BA, CEP 44.600-000, Brasil.

DANIELE FERNANDES BASTOS DOS SANTOS nacionalidade brasileira, nascida em 25/07/1987, casada em comunhão parcial de bens, Empresária, CPF nº 035.571.245-84, Carteira de Identidade nº 1138540803, Órgão Expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado no(a) Rua Rui Barbosa, 29, Centro, Ipirá, BA, CEP 44.600-000, Brasil, únicos sócios componentes da sociedade empresária **DE CONT SERVICOS CONTABEIS LTDA ME,** situada à Rua Elziro Macedo, 268 , Centro Ipirá, BA, CEP 44.600-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.755.619/0001-22, conforme contrato arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia sob NIRE 29203432031, em sessão de 17/03/2010, arquivada na JUCEB, consolidam o seu contrato social mediante as seguintes cláusulas:

COPEL
FL 019
Agua Fria - Pe

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS DE IPIRA LTDA ME

CNPJ nº 11.755.619/0001-22

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o Nome Empresarial **DE CONT SERVICOS CONTABEIS LTDA ME,** com sede à Rua Elziro Macedo, 268, Centro Ipirá, BA, CEP 44.600-000.

Parágrafo Primeiro - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade pode abrir filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem por objeto: Atividades de contabilidade; fotocópias; serviços de gravação de carimbos, exceto confecção; atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; atividades de contabilidade preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CNAE FISCAL

6920-6/01 - atividades de contabilidade
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
8219-9/01 - fotocópias
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8299-7/03 - serviços de gravação de carimbos, exceto confecção

CLÁUSULA 3ª - O capital social é de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, assim subscrito:

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR
DANIELE FERNANDES BASTOS DOS SANTOS	20.000	40	R$ 20.000,00
DIEGO FERNANDES DOS SANTOS	30.000	60	R$ 30.000,00
TOTAL	**50.000**	**100**	**R$ 50.000,00**

COPEL
FL 020
Agua Fria - Pe

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS DE IPIRA LTDA ME

CNPJ nº 11.755.619/0001-22

CLÁUSULA 4ª - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade caberá a **DANIELE FERNANDES BASTOS DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato ISOLADAMENTE sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064 CC/2002).

CLÁUSULA 6ª - Os sócios podem retirar ou torna-se credores mensalmente a título de "Pró-Labore", de uma importância a ser fixada de comum acordo de dentro das possibilidades sociais, respeitando os limites legais.

CLÁUSULA 7ª - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios não podem ceder ou transferir parte, ou a totalidade de suas quotas de capital a pessoas estranhas a sociedade se antes oferecê-las a própria sociedade ou os demais sócios, os quais, em igualdades de condições terão preferência nas aquisições.

CLÁUSULA 9ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 10ª - A sociedade iniciou suas atividades em 17/03/2010 e o seu prazo de duração é indeterminado.

COPEL
FL 021
Agua Fria - Pe

CLÁUSULA 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento é adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA 12ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, procuradores ou encarregados, que se envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objetivo social, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, em favor de terceiros, sendo individualmente responsabilizados pelos compromissos contratuais.

CLÁUSULA 13ª – Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de comum acordo e por terem justos e combinados, assinam o presente instrumento, lavrada em três vias de igual teor, para um só efeito, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia para os fins de direito.

IPIRA/BA, 22 de dezembro de 2016.

Diego Fernandes dos Santos

DIEGO FERNANDES DOS SANTOS
CPF: 019.180.825-37

Daniele Fernandes Bastos dos Santos

DANIELE FERNANDES BASTOS DOS SANTOS
CPF: 035.571.245-84

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/12/2016 SOB Nº: 97622631
JUCEB Protocolo: 16/556203-0, DE 23/12/2016
Empresa: 29 2 0343203 1
DE CONT SERVICOS CONTABEIS LTDA ME
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

COPEL
FL 022
Agua Fria - Pe

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : DIEGO FERNANDES DOS SANTOS
REGISTRO..... : BA-035881/O-4
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : 019.180.825-37

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 05.01.2017 as 11:53:51.
Válido até: 05.04.2017.
Código de Controle: 197790.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

COPEL
FL. 023
Água Fria - Fls

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... :	DIEGO FERNANDES DOS SANTOS
REGISTRO..... :	BA-035881/O-4
CATEGORIA..... :	CONTADOR
CPF..... :	019.180.825-37

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SALVADOR, 05.01.2017 as 11:53:51.
Válido até: 05.04.2017.
Código de Controle: 197790.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

IS-20



COPEL
FL 024
Agua Fria - Re

11385408 03 21/01/2008

DANIELE FERNANDES BASTOS DOS SANTOS
LUIZ CARLOS ALVES BASTOS
MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA
FERNANDES BASTOS

IPIRA BA 27/07/1987
CER-CAS CM-IPIRA BA
DST-SEDE L-BA4 F-009 R-001497
035571245 84

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COPEL
FL 025
Agua Fria - Pa

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quem possa interessar que a empresa DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA – ME – DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS, empresa estabelecida na Rua Elziro MCÊDO, 247, - Bairro Centro – Município de Ipirá, Estado da Bahia, inscrita no CNP/MF. sob o n° 11.755.619/0001-22, presta SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE CONTRATOS, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE UNIDADES EXECUTORAS DA EDUCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E CONSULTORIA DE SISTEMAS SIOPE, PDDE, PNAE, PET, PNAT, CONVÊNIOS E GESTÃO ADMINISTRATIVA, na Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro desde o dia 02 de Janeiro de 2017.

Para a execução dos serviços mencionados a empresa utiliza profissionais qualificados para o exercício das atividades acima descritas.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram e são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Santo Amaro/BA, 05 de janeiro de 2018.

Raimundo Jorge Pereira de Matos
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRÁ – BA

COPEL
FL. 027
Água Fria - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quem possa interessar que a empresa DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA – ME – DE CONT SERVIÇOS CONTÁBEIS, empresa estabelecida na Rua Elziro MCÊDO, 247, - Bairro Centro – Município de Ipirá, Estado da Bahia, inscrita no CNP/MF. sob o nº 11.755.619/0001-22, prestou SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO DE CONTRATOS, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS DE UNIDADES EXECUTORAS DA EDUCAÇÃO, ALIMENTAÇÃO E CONSULTORIA DE SISTEMAS SIOPE, PDDE, PNAE, PET, PNAT, CONVÊNIOS E GESTÃO ADMINISTRATIVA, na Secretaria Municipal de Educação de Ipirá desde o dia 04 de Junho de 2015 ate a presente data.

Para a execução dos serviços mencionados a empresa utiliza profissionais qualificados para o exercício das atividades acima descritas.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos foram e são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Ipirá/BA, 30 de maio de 2016.

Ramistela Lima Santana

RAMISTELA LIMA SANTANA
Secretária Municipal de Educação

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Amaro

COPEL
FL. 028
Água Fria - Ba

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AMARO, CNPJ: 03.595.666/0001-28, neste ato, representada pelo Presidente, Excelentíssimo Sr. HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS, atesta para os devidos fins que a **DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, CNPJ: 11.755.619/0001-22**, representada pelo Sr., **DIEGO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador devidamente inscrito no CRC/BA sob o nº. 35881, portador do CPF Nº. 019.180.825-37 e RG Nº. 13837605-00 – SSP-BA, com escritório profissional localizado na Rua Elziro Macedo, 247 – Centro – Ipirá - BA, fone (75) 91947060, prestou os serviços abaixo relacionados com qualidade e presteza, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo nenhum registro que desabone a sua conduta até a presente data.

Relação de serviços prestados:

Descrição dos Serviços	Período
* Consultoria Técnica e Assessoria Contábil quanto à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Câmara de Vereadores de SANTO AMARO, compreendendo: A – Orientação quanto a organização contábil e financeira, com vistas ao atendimento das normas básicas da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras de natureza financeira; B – Orientação quanto à execução orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e procedimentos licitatórios; C – Elaboração e orientação das prestações de contas mensais e Escrituração Contábil, acompanhados dos Livros Contábeis: Diário, Razão, Receita Classificada, Despesa Classificada e Caixa; D – Orientação na elaboração das prestações de contas mensais; E – Elaboração e orientação às respostas de diligências e notificações mensais e anuais do TCM e outros órgãos fiscalizadores. F – Elaboração e orientação quanto as informações prestadas ao TCM. G – Acompanhamento e alimentação do SIGA. H – Acompanhamento e alimentação do ETCM, bem como digitalização quando necessário. I – Auxilio ao Controle interno.	**Jan/2019 a Dez/2020**
* Elaboração do Orçamento Programa para os exercícios de 2020 e 2021 compreendendo a entrega de dois volumes originais.	**Jan/2019 a Dez/2020**
* Prestação das Contas Anual do exercício de 2019 a 2020 da Câmara de Vereadores de SANTO AMARO, compreendendo a elaboração: A - Análise e ajustes dos registros contábeis alusivos ao encerramento da escrita anual B - Analise de todas as peças exigidas pela Lei 4.320/64 , Resolução TCM, Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa 28/98 do TCU, envolvendo Balanços Gerais. C - Da apresentação da Prestação de Contas. Resposta à Notificação da Prestação de Contas Anual e, se for o caso, Pedido de Reconsideração do Parecer Prévio do TCM.	**Jan/2019 a Dez/2020**

SANTO AMARO -BA, 30 de dezembro de 2020

HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUÇAS
Presidente da Câmara Municipal

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA

O Reitor da Universidade do Estado da Bahia,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 21 de março de 2015,

do Curso de Ciências Contábeis,

conferido o

Bacharel em Ciências Contábeis

Erenilton Mendes Barbosa

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 16 de novembro de 1987, filho de Rosalvo Barbosa e Aldemira Mendes Araujo

e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 11 de maio de 2016

Marcos Fabio Oliveira Marques
Diretor do DE VII

Erenilton Mendes Barbosa
Diplomado
RG 1518193?? SSP-BA

P...

Digitalizado com CamScanner

COPEL
FL 0829

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS VII
NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO – NUPE

CERTIFICADO

Certificamos que *Erenilton Mendes Barbosa*, participou como ouvinte da V Semana Contábil da UNEB - *Contabilidade e Tecnologia: A Ciência em Benefício da Sociedade*, realizada no período de 24 a 27 de Outubro de 2011, Departamento de Educação – Campus VII, equivalendo a um total de 16 horas.

Franklin Ramos Regis
Coordenador Colegiado de Contabilidade

Maria Celeste Souza de Castro
Diretora do Departamento

Ozelito Souza Cruz
Coordenador do NUPE-Campus VII

Digitalizado com CamScanner

COPEL
FL 030

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA
Rua do Salete, n.º 320 - Barris - CEP: 40.070-200 Tel.: (71) 2109-4000 - Fax: (71) 2109-4000
Site: http://www.crcba.org.br - E-mail: crcba@crcba.org.br
Salvador - Bahia

Certificado

COPEL
FL. 031
Agua Fria - Ba

Certificamos que **Erenilton Mendes Barbosa** participou do(a) I JORNADA CONTÁBIL - CAPIM GROSSO realizado em 16 de outubro de 2009 , promovido por este órgão , com carga horária de 08 HORAS.

Salvador, 7 de dezembro de 2009 15:11.

ASSINATURA DIGITAL: J314.4615.4408.83YQ
INSCRIÇÃO Nº: 31346000

ÉTICA TRANSPARÊNCIA ATITUDE

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: http://web.crcba.org.br/eventos

Digitalizado com CamScanner

Acesso à Informação

Escola Virtual da CGU

Conteúdo:

Módulo I - Marco teórico conceitual e cultura de transparência e acesso à informação pública

- O que é acesso à informação pública
- Informação pública pertence à sociedade
- Importâncias do acesso às informações p
- Acesso à informação direito de todos
- Princípios que norteiam as leis de acesso
- Características de um regime de acesso
- Benefícios do acesso à informação
- Histórico recente do acesso à informação pública no Brasil

Módulo II - Lei Brasileira de Acesso à Informação

- Abrangência e vigência da Lei
- Diretrizes para aplicação da Lei
- Transparência ativa e transparência p
- Exceções ao direito de acesso
- Classificação da informação
- Serviço de Informações ao Cidadão
- Mecanismos de garantia do acesso; recursos
- Responsabilidade dos agentes públicos

CERTIFICADO

Certificamos que **Erenilton Mendes Barbosa** participou do curso **"Rumo a uma cultura de acesso a informação: a Lei 12.527/2011 - 17ª Edição"**, oferecido pela Controladoria-Geral da União, no período de 14/05/2014 a 28/05/2014, totalizando 10 horas de estudo.

Brasília, 28 maio 2014

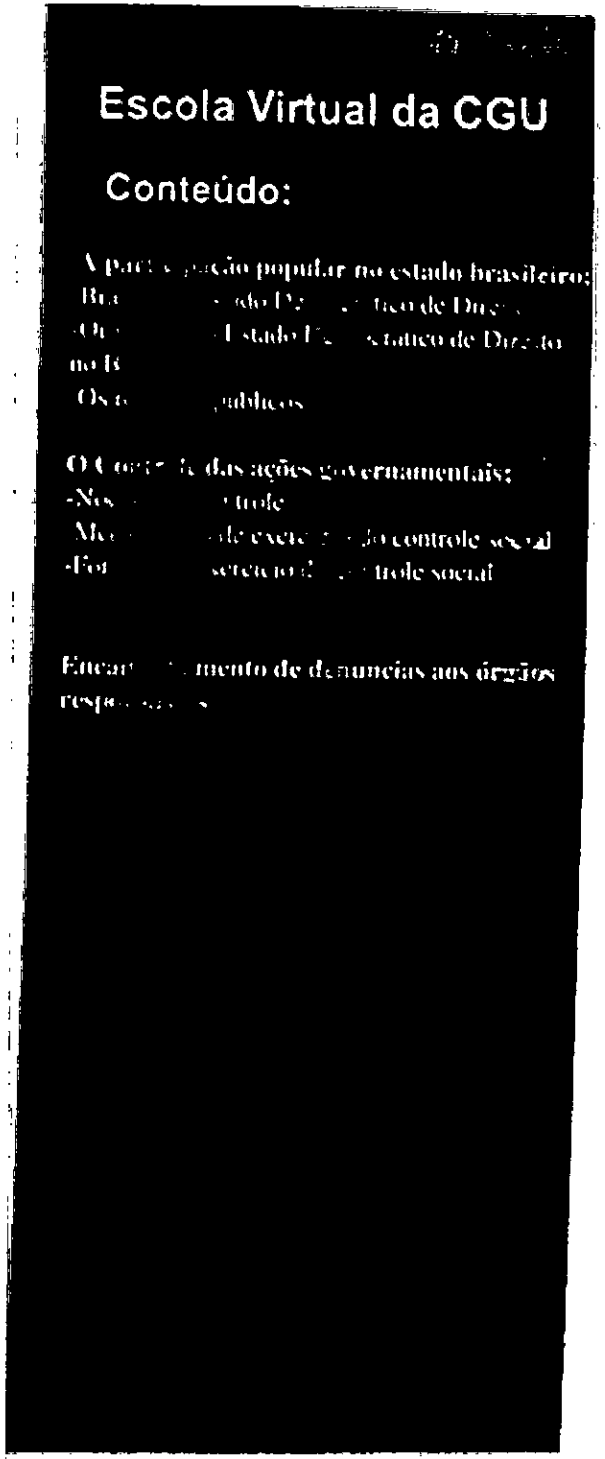
Código verificador: Jv7ULMCD38

Sérgio Nogueira Seabra
Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção

Controladoria-Geral da União

Digitalizado com CamScanner

FL 0039



CERTIFICADO

Certificamos que **Erenilton Mendes Barbosa** participou do curso **"Controle Social e Cidadania - 21ª Edição"**, oferecido pela Controladoria-Geral da União, no período de 28/05/2014 a 20/06/2014, totalizando 40 horas de estudo.

Brasília, 20 junho 2014

Código verificador: 4KDHJWp9bH

Sérgio Nogueira Seabra
Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção

Controladoria-Geral da União

GOVERNO FEDERAL BRASIL PÁTRIA EDUCADORA

Digitalizado com CamScanner

FL 033

Cursos PME

www.cursospme.com.br
contato@cursospme.com.br

Conteúdo Programático

1. Origem e Evolução
2. Conceito de Pequena Empresa
3. Procedimentos Contábeis para Pequenas Empresas
4. Livros Contábeis e Fiscais
5. Registro das Operações
6. Plano de Contas
7. Balancetes
8. Demonstrações Contábeis
9. Escrituração Contábil

Total da carga horária de 120h/a

Realização:
Fundação Brasileira de Contabilidade
CNPJ: 02.428.413/0001-05
www.fbc.org.br

FBC
FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

CERTIFICADO

Certificamos que

ERENILTON MENDES BARBOSA

Participou do curso Escrituração Contábil para Pequenas Empresas, ministrado pelo Coordenador Acadêmico, Professor Eduardo Azevedo, realizado no período de 04 de maio de 2015 a 24 de julho de 2015, na modalidade de Ensino a Distância (EAD), com carga horária de 120 horas.

Eduardo Araujo de Azevedo
Coordenador Acadêmico

Juarez Domingues Carneiro
Presidente da FBC

FL.

Digitalizado com CamScanner

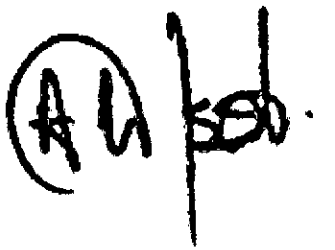
Fundação Bradesco

Escol@ Virtual

C E R T I F I C A D O

Certificamos que **ERENILTON MENDES BARBOSA** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **CONTABILIDADE EMPRESARIAL (27 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 13 de janeiro de 2015.



Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticidade: 1BF43ACF-FE47-492E-8D5C-5D3D45CB680D

Digitalizado com CamScanner

COPEL
FL. 035
Assinatura

Fundação Bradesco

Escola Virtual

C E R T I F I C A D O

Certificamos que **ERENILTON MENDES BARBOSA** concluiu, com êxito, nesta data, o curso de **ANÁLISE DE BALANÇOS (30 HORAS)**, oferecido pela Escola Virtual da Fundação Bradesco.

Osasco, 14 de janeiro de 2015.

Allyson Luiz de Cayres Lino
Gerente - Escola Virtual

Código de Autenticidade 0E1A95E1-3222-4615-B296-0574AFF03C88

Digitalizado com CamScanner

COPEL
FL
0036

iPED
Instituto Politécnico de Ensino à Distância

iPED
CERTIFICAÇÃO
PROFISSIONAL

Certificado de Conclusão

Certificamos que **erenilton mendes, CPF nº 044.386.875-19**

completou com sucesso o **Curso de Marketing Político**

Início **20/10/2015** Término **20/11/2015** Carga horária **20 horas**

Diretor

Fabio Neves de Sousa
Diretor Geral

Digitalizado com CamScanner

COPEL
FL 037
Área Fna

Universidade Pitágoras Unopar

(Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.466 de 22/12/2000, publicada no D.O.U. de 26/12/2000)
Reconhecida pela Portaria nº 422 de 20/12/2010, publicada no D.O.U. de 21/12/2010

Certificado

O Reitor da Universidade Pitágoras Unopar, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Evanilton Mendes Barbosa

portador do RG nº 1[illegible]-SSP/BA, concluiu o Curso de Especialização em Contabilidade, Perícia e Auditoria, Área de Conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito, de Pós-Graduação Lato Sensu, em 25/03/2016, com duração de 400 horas, de acordo com a Resolução nº 05/03/2007 do CNE/CES, publicada no D.O.U. de 09/06/2007.

Londrina-Pr, 10 de fevereiro de 2017.

Diretor

Digitalizado com CamScanner

FL 038
Água Fria - Ba

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAMPUS VII
NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO - NUPE

CERTIFICADO

Certificamos que ***Erenilton Mendes Barbosa,*** participou como ouvinte da *IV Semana Contábil da UNEB - A Ciência Contábil, o Ser Humano e a tecnologia : Paradigmas e desafios,* realizada no período de 19 a 22 de outubro de 2010, Departamento de Educação – Campus VII, equivalendo a um total de 20 horas.

Senhor do Bonfim, 22 de outubro de 2010

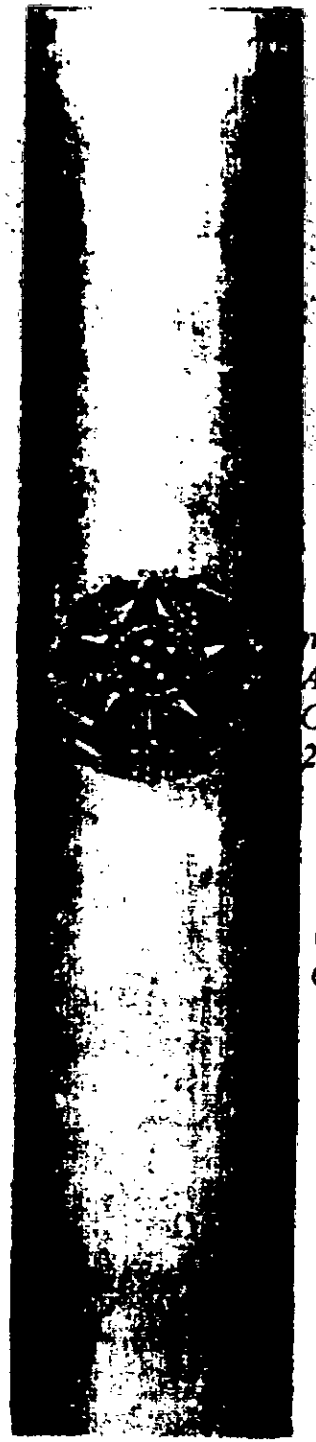
Franklin Rami. C. O. Regis
Coordenador Colegiado C. Contábeis

Maria Celeste S. de Castro
Diretora do Departamento

Ozelito Souza Cruz
Coordenador do NUPE-Campus VII

Digitalizado com CamScanner

FL 034
Água Fria - Ba



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 279.035.2011

Estado da Bahia
UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Senhor do Bonfim
ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Estrada da Igara, Km 04 – Zona Rural – Caixa Postal 55
ENDEREÇO

Ministério da Educação
ENTIDADE MANTENEDORA

Lei 11.892 de 29/12/08 (Criação)
ATO, N., DATA, ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO QUE AUTORIZOU OU RECONHECEU O FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Campus Senhor do Bonfim, no uso de suas atribuições, atendendo à Lei nº 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 16/99, e Resolução 04/99, respectivos Atos de Autorização e de Reconhecimento do Curso, e demais Legislações pertinentes. Tendo em vista a conclusão do Curso ***Técnico Agrícola com Habilitação em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio, em 17 de novembro de 2008,*** *confere o título de* ***TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA na ÁREA PROFISSIONAL DE AGROPECUÁRIA a***

ERENILTON MENDES BARBOSA

filho(a) de Rosalvo Barbosa e Aldemira Mendes Araújo, nacionalidade brasileira, natural de Senhor do Bonfim, Unidade da Federação Bahia, nascido(a) em 16 de novembro de 1987, portador do RG nº 15181932 77 SSP-BA, e CPF nº 044.386.875-19.

Senhor do Bonfim, 11 de abril de 2011.

Alécio José A. Passos Duarte
Diretor Geral
Port. Nº 100/11

Erenilton M. Barbosa
Titular do Diploma

Dustin Justiniano de Santana Fonseca
Seção de Registros Escolares
Port. Nº 01/10

Digitalizado com CamScanner

FL 040

CERTIFICADO

O Instituto Legislativo Brasileiro certifica que

ERENILTON MENDES BARBOSA, CPF nº 04438687519

realizou, na modalidade a distância, o curso sem tutoria

MODALIDADES, TIPOS E FASES DA LICITAÇÃO - TURMA 08

no período de 28 fevereiro 2015 a 20 março 2015

com carga horária de 40 horas/aula,

tendo obtido aprovação com nota: 92,00

Brasília, 21 março 2015

Simone Dourado
Coordenação de Ensino a Distância - COEDI

Elga Lopes
Diretora Executiva do ILB

Antônio Helder Medeiros Rebouças
Diretor-Geral do Senado Federal

Interlegis

Instituto Legislativo Brasileiro

Digitalizado com CamScanner

COPEL
FL. 041
Água Fria - Ba

ESCOLA TÉCNICA MASTER

CG 18 ANOS

Cursos Profissionalizantes

CENTRO EDUCACIONAL SUL MINEIRO LTDA-ME.
CNPJ: 11.362.072/0001-03
RUA DR. MELO VIANA, Nº 75 - CENTRO - SÃO LOURENÇO - MG

ABED

Certificado

Emitido em Conformidade com a Lei Nº 9394/96, art. 67 e 87, Inciso III, o Decreto Nº 5154/04, Parecer Nº 64/2004 - CEDF e a Deliberação CEE 14/97 (Indicação CEE 14/97)

Certificamos que, **ERENILTON MENDES BARBOSA**

Portador do CPF: **044.386.875-19**

Concluiu o Curso de: **INFORMÁTICA AVANÇADA**

Área de Formação Continuada: **INFORMÁTICA**

No Período de **10 DE NOVEMBRO DE 2015** a **15 DE JANEIRO DE 2016** com Carga Horária de **180** Horas.

Tutor(a) Educacional
CAMILA CANUTO

Diretor(a) Pedagógico(a)
ANA CAROLINA FERNANDES

Titular do Certificado
ERENILTON MENDES BARBOSA

Número de Registro: **00034991-01813-0113687**
Validado em https://www.cursosgratisonline.com.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Digitalizado com CamScanner

COPEL
FL 0102
Água Fria - Ba



SENAI

Certificado

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Regional do Espírito Santo confere a

ROGER JACSON COSTA ARAUJO

o presente certificado, referente à sua participação no curso a distância

APF - ANALISE E PLANEJAMENTO FINANCEIRO

no período de 01/09/11 a 02/09/11 com duração de 14 horas.

Ewandro Petrochi
Gerente da Educação e Tecnologia

Curso
FL 043
Água Fria - Ba

SESI SENAI IEL FINDES CNI

IBRACAP

CERTIFICADO

Certificamos que *Roger Jacson Costa Araujo*

participou do *I⁰ CURSO DE CONTROLE INTERNO MUNICIP*
REALIZADO NOS DIAS 11 E 12 DE MARÇO DE 2010 NO HOTEL
JANGADEIRO – SALVADOR - BA.

Salvador - BA 12 de Março de 2010

FL. 244

PRIME CURSOS

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

ROGER JACSON COSTA ARAUJO

Concluiu o **Curso de Gestão Publica**
ministrado pela PRIME CURSOS DO BRASIL
(Empresa associada à ABED - Associação Brasileira de Ensino à Distância)

Carga horária: 35 horas
Mês e ano da conclusão: dezembro/2012

COPEL
FL. 045
Água Fria - Ba

Prime Cursos
CNPJ: 09.408.027/0001-92

ABED

Certificado de Participação

A CONPEC - Contabilidade Pública e Consultoria Administrativa, certifica a participação do Srº **Roger Jacson Costa Araujo**, no "Curso Prático sobre o Sistema Integrado de Gestão e Auditoria- SIGA" realizado no Auditório do Edfº Empresarial Niemeyer, Sede da CONPEC em Salvador-BA, no dia 25 de Janeiro de 2010 com a duração de 6 horas.

Salvador, 25 de Janeiro de 2010.

Eleilton da Hora Santos
Diretor

COPEL
FL 006
Água Fna - Ba

CONPEC

ECPL
Escola de Contas Conselheiro José Barbosa Pedreira Lapa

TCE anos

COPEL
FL 047
Água Fria - Ba

Certificado

Certificamos que **roger jacson costa araujo** participou do III Congresso Baiano de Controle Interno, promovido em parceria com a União de Controladorias Internas do Estado da Bahia - UCIB, e transmitido da Sede do Instituto Anísio Teixeira-IAT para os Núcleos Territoriais de Educação do Estado da Bahia, com carga horária de 08 horas.

Salvador, 7 de Junho de 2017.

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Presidente do TCE-BA

Denilze Alencar Sacramento
Diretora da ECPL

* Centro de Treinamento e Estudos Interdisciplinares para o Controle Externo - CEICE

* Gerência de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional - GEDAP

TCE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA BAHIA

Certificado

Certificamos que **ROGER JACSON COSTA ARAUJO** participou da Videoconferência sobre o Tema *"**O controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas** e seus respectivos instrumentos de fiscalização"*, promovida em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios e transmitida da Sede do Instituto Anísio Teixeira-IAT para os Núcleos de Tecnologia Educacional-NTE das Diretorias Regionais de Educação-DIRECs do Estado da Bahia, com carga horária de *08 horas*.

Salvador, 05 de novembro de 2014.

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro Presidente do TCE-BA

Ivonete Dionízio de Lima
Diretora do CEICE

COPEL
FL 01
Água Fria - Ba

Universidade Estadual de Feira de Santana

Estado da Bahia
Secretaria da Educação

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 23 de outubro de 2010,

do curso de Ciências Contábeis, confere o titulo de

Bacharel em Ciências Contábeis a
Diego Fernandes dos Santos

brasileiro, natural do estado da Bahia, nascido a 20 de abril de 1985,

filho de Joselino Benjamin dos Santos e Maria da Conceição Alves Fernandes,

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 23 de outubro de 2010.

Rubens Edson Alves Pereira
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Diego Fernandes dos Santos
Diplomado
RG 13837685-08 SSP-BA

José Carlos Barreto de Santana
Reitor

FL 049
COPEL
Água Fria - Ba

CURSO
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 572 de 31.10.80,
Publicado no Diário Oficial da União de 04.11.80.

UEFS - DIVISÃO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS
SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS

ALADIR AMORIM DA COSTA PINTO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
REITORIA
SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS

De acordo com o que estabelece o § 1º do artigo 48 da Lei nº 9.394/96, de 20/12/1996, fica registrado este Diploma em 29/10/2010, às fls. 62, no livro de registro nº 01-F da Universidade Estadual de Feira de Santana, Registro nº 6.169

Feira de Santana, 29 de outubro de 2010

JOSÉ CARLOS BARRETO DE SANTANA
REITOR

COPEL
FL 250
Água Fria - Ba

paperoh
SOLUÇÕES EM PAPEL ZERO

CERTIFICADO

Conferimos a

Roger Jacson Costa Araujo

o presente certificado, referente a sua participação no curso

Gestão do Patrimônio Público

no dia 15/02/2017 com carga horária de 2 horas

Paper Oh
Soluções em Papel Zero

Empenhus
Consultoria e Assessoria

COPEL
FL
Água Fria - Ba

Evento na modalidade a distância (EAD)

Este certificado poderá ser comprovado em http://www.paperoh.com.br/cursos.cfm utilizando o código BCBE-3365-E6AC-95EA

Universidade Estadual de Feira de Santana

Estado da Bahia

Secretaria da Educação

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana,

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 30 de abril de 2010,

do curso de Ciências Contábeis, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Eduardo Sena Figueiredo

CONFERE COM O ORIGINAL
Feira de Santana, 26/12/12

brasileiro, natural do estado da Bahia, nascido a 15 de agosto de 1988,

filho de José Cerqueira de Figueirêdo e Maria José Sena Lima,

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Feira de Santana, 30 de abril de 2010.

Robens Edson Alves Pereira
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Eduardo Sena Figueiredo
Diplomado
RG 09578747-34 SSP-BA

José Carlos Barreto de Santana
Reitor

CURSO

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 572 de 31.10.80, Publicado no Diário Oficial da União de 04.11.80.

UEFS - DIVISÃO DE ASSUNTOS ACADÊMICOS
SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Alcídia Amoedo da Costa Pinto

ALCÍDIA AMOEDO DA COSTA PINTO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

REITORIA

SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS

De acordo com o que estabelece o § 1º do artigo 48 da Lei nº 9.394 / 96, de 20 / 12 / 1996, fica registrado este Diploma em 30 / 04 / 2010, **às fls.** 03b **no livro de registro nº** 01-F, **da Universidade Estadual de Feira de Santana, Registro nº** 5836

Feira de Santana, 30 **de** abril **de 20** 10

JOSÉ CARLOS BARRETO DE SANTANA
REITOR

CONFERE COM O ORIGINAL
Serra Preta, 26/12/12
Cristovão Anibal dos Santos Bastos
Auxiliar Administrativo

Prefeitura Municipal de Serra Preta-Ba

COPEL
FL 03
Água Fria - Ba

COPEL
FL
Água Fria - Ba

Nº 037/2017 RAT./HOM./CONT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2017, consequente do processo administrativo nº 053/2017, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação, e consultoria na elaboração de prestações de contas do PDDE e declarações de IR, DCTF e RAIS dos Caixas Escolares das 64 unidades de ensino municipal de Santo Amaro - Bahia, de acordo com o art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: a partir de 16/01/2017, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.068/ 2.145 - 3.3.90.35.00.00.00.00.7.1.0001.0025.01. Contratado: DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, CNPJ: 11.755.619/0001-22. Valor mensal: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Data: 16/01/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 037/2017, tendo como objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação, e consultoria na elaboração de prestações de contas do PDDE e declarações de IR, DCTF e RAIS dos Caixas Escolares das 64 unidades de ensino municipal de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 16/01/2017, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.068/ 2.145 - 3.3.90.35.00.00.00.00.7.1.0001.0025.01. Contratado: DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, CNPJ: 11.755.619/0001-22. Valor mensal: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Data: 16/01/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

CONTRATO Nº 054/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, toma pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 053/2017. Modalidade: Inexigibilidade nº 037/2017. Objeto: prestação de serviços de consultoria técnica especializada na gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação, e consultoria na elaboração de prestações de contas do PDDE e declarações de IR, DCTF e RAIS dos Caixas Escolares das 64 unidades de ensino municipal de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.068/ 2.145 - 3.3.90.35.00.00.00.00.7.1.0001.0025.01. **Contrato Nº 054/2017**. Contratado: DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, CNPJ: 11.755.619/0001-22. Data: 16/01/2017. Valor Mensal: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Fundamentação: art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

COPEL
FL 054
Água Fria - Ba

Ano: 6 | Edição: 928 | Páginas: 4 | 2 de fevereiro de 2017

Índice do diário

Licitações

- Inexigibilidade - N° 042/2017 RAT./HOM./CONT.
- Inexigibilidade - N° 037/2017 RAT./HOM./CONT.
- Inexigibilidade - N° 009/2017 RAT./HOM./CONT.

Outros

- Errata - CONVITE N° 004/2017 RAT.

Licitações

Inexigibilidade

N° 042/2017 RAT./HOM./CONT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

INEXIGIBILIDADE Nº 042/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2017

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 042/2017, consequente do processo administrativo nº 098/2017, que tem por objeto a contratação da banda Timbalada, através de empresário exclusivo para apresentação nos festejos de Nossa Senhora da Purificação, a ser realizada nos dias 22/01 a 02/02/2017, na Praça da Purificação, do município de Santo Amaro- Bahia, de acordo com o art. Art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: a partir de 30/01/2017, com prazo de 06 (seis) meses. Recurso Orçamentário: 2.037/3.3.90.39.00.00.00.00.0.1. Contratado: FÊNIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 00.542.579/0001-14. Valor Global: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Data: 01/02/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 042/2017, tendo como objeto: contratação da banda Timbalada, através de empresário exclusivo para apresentação nos festejos de Nossa Senhora da Purificação, a ser realizada nos dias 22/01 a 02/02/2017, na Praça da Purificação, do município de Santo Amaro- Bahia.Vigência: a partir de 01/02/2017, com prazo de 06 (seis) meses. Recurso Orçamentário: 2.037/3.3.90.39.00.00.00.00.0.1. Contratado: FÊNIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 00.542.579/0001-14. Valor Global: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Data: 01/02/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 042/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2017

CONTRATO Nº 093/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, toma pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 098/2017. Modalidade: Inexigibilidade nº 042/2017. Objeto: contratação da banda Timbalada, através de empresário exclusivo para apresentação nos festejos de Nossa Senhora da Purificação, a ser realizada nos dias 22/01 a 02/02/2017, na Praça da Purificação, do município de Santo Amaro-Bahia. Vigência: 06 (seis) meses. Recurso Orçamentário: 2.037/3.3.90.39.00.00.00.00.0.1. Contrato Nº 093/2017. Contratado: FÊNIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 00.542.579/0001-14. Data: 01/02/2017. Valor Global: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Fundamentação: Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

COPEL
FL 055
Água Fria - Ba

Nº 009/2017 RAT./HOM./CONT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2017, consequente do processo administrativo nº 038/2017, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Convênios e Contratos de repasse, na área de Engenharia, no município de Santo Amaro - Bahia, de acordo com o art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: a partir de 16/01/2017, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.007 - 3.3.90.35.00.00.00.00.1. Contratado: CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 01.050.031/0001-10. Valor mensal: R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais). Data: 16/01/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2017, tendo como objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Convênios e Contratos de repasse, na área de Engenharia, no município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 16/01/2017, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.007 - 3.3.90.35.00.00.00.00.1. Contratado: CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 01.050.031/0001-10. Valor mensal: R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais). Data: 16/01/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017

CONTRATO Nº 055/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 055/2017. Modalidade: Inexigibilidade nº 037/2017. Objeto: prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Convênios e Contratos de repasse, na área de Engenharia, no município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.007 - 3.3.90.35.00.00.00.00.1. **Contrato Nº 055/2017**. Contratado: CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 01.050.031/0001-10. Data: 16/01/2017. Valor Mensal: R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais). Fundamentação: art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Outros

Errata

CONVITE Nº 004/2017 RAT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

CARTA CONVITE Nº 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2017

Errata: No Extrato de ratificação, Aviso de homologação e Extrato de Contrato referente ao Processo Administrativo nº 052, onde se lê Data: 16/01/2017 leia-se Data: 27/01/2017. Data: 01/02/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

COPEL
FL 056
Água Fria - Ba

Página em Branco

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Ano: 6 | Edição: 928 | Páginas: 4 | 2 de fevereiro de 2017

Índice do diário

Licitações

Inexigibilidade - N° 042/2017 RAT./HOM./CONT.

Inexigibilidade - N° 037/2017 RAT./HOM./CONT.

Inexigibilidade - N° 009/2017 RAT./HOM./CONT.

Outros

Errata - CONVITE N° 004/2017 RAT.

COPEL
FL 057
Água Fria - Ba

Licitações

Inexigibilidade

N° 042/2017 RAT./HOM./CONT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

INEXIGIBILIDADE N° 042/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2017

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação n° 042/2017, consequente do processo administrativo n° 098/2017, que tem por objeto a contratação da banda Timbalada, através de empresário exclusivo para apresentação nos festejos de Nossa Senhora da Purificação, a ser realizada nos dias 22/01 a 02/02/2017, na Praça da Purificação, do município de Santo Amaro- Bahia, de acordo com o art. Art. 25, inciso III, da Lei n°. 8.666/93. Vigência: a partir de 30/01/2017, com prazo de 06 (seis) meses. Recurso Orçamentário: 2.037/3.3.90.39.00.00.00.00.0.1. Contratado: FÊNIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 00.542.579/0001-14. Valor Global: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Data: 01/02/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 042/2017, tendo como objeto: contratação da banda Timbalada, através de empresário exclusivo para apresentação nos festejos de Nossa Senhora da Purificação, a ser realizada nos dias 22/01 a 02/02/2017, na Praça da Purificação, do município de Santo Amaro- Bahia.Vigência: a partir de 01/02/2017, com prazo de 06 (seis) meses. Recurso Orçamentário: 2.037/3.3.90.39.00.00.00.00.0.1. Contratado: FÊNIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 00.542.579/0001-14. Valor Global: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Data: 01/02/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N° 042/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2017

CONTRATO N° 093/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, toma pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo n° 098/2017. Modalidade: Inexigibilidade n° 042/2017. Objeto: contratação da banda Timbalada, através de empresário exclusivo para apresentação nos festejos de Nossa Senhora da Purificação, a ser realizada nos dias 22/01 a 02/02/2017, na Praça da Purificação, do município de Santo Amaro-Bahia. Vigência: 06 (seis) meses. Recurso Orçamentário: 2.037/3.3.90.39.00.00.00.00.0.1. Contrato N° 093/2017. Contratado: FÊNIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 00.542.579/0001-14. Data: 01/02/2017. Valor Global: R$ 90.000,00 (noventa mil reais). Fundamentação: Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

COPEL
FL 058
Água Fria - Ba

Nº 037/2017 RAT./HOM./CONT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 037/2017, consequente do processo administrativo nº 053/2017, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação, e consultoria na elaboração de prestações de contas do PDDE e declarações de IR, DCTF e RAIS dos Caixas Escolares das 64 unidades de ensino municipal de Santo Amaro - Bahia, de acordo com o art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: a partir de 16/01/2017, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.068/ 2.145 - 3.3.90.35.00.00.00.00.7.1.0001.0025.01. Contratado: DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, CNPJ: 11.755.619/0001-22. Valor mensal: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Data: 16/01/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 037/2017, tendo como objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica especializada na gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação, e consultoria na elaboração de prestações de contas do PDDE e declarações de IR, DCTF e RAIS dos Caixas Escolares das 64 unidades de ensino municipal de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 16/01/2017, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.068/ 2.145 - 3.3.90.35.00.00.00.00.7.1.0001.0025.01. Contratado: DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, CNPJ: 11.755.619/0001-22. Valor mensal: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Data: 16/01/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017

CONTRATO Nº 054/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 053/2017. Modalidade: Inexigibilidade nº 037/2017. Objeto: prestação de serviços de consultoria técnica especializada na gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação, e consultoria na elaboração de prestações de contas do PDDE e declarações de IR, DCTF e RAIS dos Caixas Escolares das 64 unidades de ensino municipal de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.068/ 2.145 - 3.3.90.35.00.00.00.00.7.1.0001.0025.01. **Contrato Nº 054/2017**. Contratado: DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA - ME, CNPJ: 11.755.619/0001-22. Data: 16/01/2017. Valor Mensal: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Fundamentação: art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

COPEL
FL 059
Água Fria - Ba

Nº 009/2017 RAT./HOM./CONT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 009/2017, consequente do processo administrativo nº 038/2017, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Convênios e Contratos de repasse, na área de Engenharia, no município de Santo Amaro - Bahia, de acordo com o art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: a partir de 16/01/2017, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.007 - 3.3.90.35.00.00.00.00.1. Contratado: CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 01.050.031/0001-10. Valor mensal: R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais). Data: 16/01/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2017, tendo como objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Convênios e Contratos de repasse, na área de Engenharia, no município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 16/01/2017, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.007 - 3.3.90.35.00.00.00.00.1. Contratado: CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 01.050.031/0001-10. Valor mensal: R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais). Data: 16/01/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2017

CONTRATO Nº 055/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 055/2017. Modalidade: Inexigibilidade nº 037/2017. Objeto: prestação de serviços de consultoria técnica para acompanhamento de Convênios e Contratos de repasse, na área de Engenharia, no município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.007 - 3.3.90.35.00.00.00.00.1. **Contrato Nº 055/2017**. Contratado: CRIAR CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 01.050.031/0001-10. Data: 16/01/2017. Valor Mensal: R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais). Fundamentação: art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

Outros

Errata

CONVITE Nº 004/2017 RAT.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

CARTA CONVITE Nº 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2017

Errata: No Extrato de ratificação, Aviso de homologação e Extrato de Contrato referente ao Processo Administrativo nº 052, onde se lê Data: 16/01/2017 leia-se Data: 27/01/2017. Data: 01/02/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM- Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

COPEL
FL 060
Água Fria - Ba

Página em Branco

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

COPEL
FL - 061
Água Fria - Ba

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Senhora Presidenta da CPL,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, previstas no art. 38, *caput*, da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do procedimento licitatório e encaminho o presente processo a V. Sa . para as providências decorrentes.

Água Fria (BA), 03 de Fevereiro de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

COPEL
FL. 0622
Água Fria - Ba

SOLICITAÇÃO DE EXAME JURÍDICO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Assessor Jurídico,

Observado que o Processo Administrativo sob o nº 04.023/2021 versa sobre a contratação da empresa DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA, para Prestação de Serviço de consultoria técnica especializada na gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação, técnica especializada em contabilidade pública, com lastro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando-o a V.Sa. para exame e emissão de parecer acerca da legalidade da contração por inexigibilidade de licitação, nos termos da já referida Lei.

Água Fria - BA, 03 de Fevereiro de 2021.

Maria Tereza Correia dos Santos da Silva
Presidente da CPL

COPEL
FL 063
Água Fria - Ba

Salvador – Bahia, 03 de fevereiro de 2021

Consulente : **Prefeitura de Água Fria**
Consultado : **Assessor Jurídico**

Contratação Direta. Inexigibilidade. Assessoria e Consultoria. Contábil. Processo Administrativo nº 04.023/2021. Inexigibilidade nº 009/2021. Art. 25, II, da Lei 8.666/93.

1. O Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação submete a exame e parecer o processo que trata da contratação da empresa DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA, CNPJ nº 11.755.619/0001-22, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, na área contábil, para a gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação do Município de Água Fria/BA.

1.1 Ao que se vê, o processo encontra-se instruído com Requisição de Compras, Termo de Referência/Projeto Básico, Pré-Empenho, Proposta de Preços, comprovações técnicas do profissional Roger Costa Araújo, de preço e documentação de habilitação (contrato Social) e regularidade fiscal (Conjunta Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista), da empresa acima citada, e autorização da autoridade competente.

1.2. Aqui vale observar a necessidade de comprovação da vinculação do profissional Roger Costa Araújo à empresa DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA, documento este não verificado no processo.

2. Encontram-se anexos a esta, para instruir o exame, o Processo de Inexigibilidade nº 009/2021, com vista à deflagração do procedimento licitatório para a referida contratação.

3. Decerto, *a prima face*, para encontrar quais os requisitos que possibilitam a referida contratação sob o viés da inexigibilidade, mister se faz observar a norma que lhe autoriza, portanto, a Lei n. 8.666/93, haja vista que não existe lei municipal que trate da matéria. Sobremais, mesmo sendo arcabouço normativo bastante conhecido, traremos a lume a integridade da norma específica, posto que é precisamente dela, por ora, que irá se fazer uma irrupção hermenêutica, para extração das exigências que autorizam a inexigibilidade.

COPEL
FL 064
Água Fria - Ba

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis." (destacamos o original)

4. Assim, podemos perceber que o inciso II da previsão legal digitada acima traz em seu cerne três situações que, acumuladas, inviabilizam a concorrência pública, permitindo, por isso mesmo, a contratação direta por inexigibilidade, como o caso em tela.

5. De imediato percebemos que os serviços técnicos profissionais especializados não são de regra possíveis de serem contratados por inexigibilidade (II, art. 25 da Lei n. 8.666/93), **salvo aqueles previstos no art. 13 da Lei das Licitações e Contratos Administrativos**. Em outro giro, só os serviços postos pela norma em comento, e tão só esses, podem ser contratados com preterição da disputa de mercado, pelo engenho da inexigibilidade.

6. Os serviços excepcionados pelo legislador, por uma breve análise, exigem uma soma de caracteres cumuláveis. Quer dizer então que deve se tratar de **serviço**, sendo o mesmo prestado de forma **técnica** e por **profissional** que tenha **especialização.** Para o arguto e talentoso professor Marçal Justen Filho[1] *"o conceito legal é composto pela soma de todas essas características. Trata-se de um serviço técnico. Más, além de técnico, é profissional. E, além de profissional, é especializado. Não basta uma habilitação genérica para o desempenho de serviços dotados dessa complexidade".*

7. Tecendo conceito em torno da expressão criada pelo legislador infraconstitucional, como sendo um dos requisitos para a contratação direta, o sempre lembrado publicista Hely Lopes Meirelles[2], expressa as bem colocadas elucubrações:

> ***"É aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos, vale dizer, de ciência pura ou de aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico em todos os aspectos."***

8. Então, para sabermos quais serviços qualificados são esses é de rigor fazer alusão ao rol eminentemente taxativo do que pode ser considerado serviço técnico profissional especializado. Repita-se, o elenco de situações talhado na norma citada trata-se de *numerus clausus*, não comportando elasteciménto. Vejamos então o âmago da norma comezinha:

> ***"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:***
> ***I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;***
> ***II - pareceres, perícias e avaliações em geral;***
> ***III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;***
> ***IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;***
> ***V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;***
> ***VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***
> ***VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.***
> ***VIII - (Vetado).***

---

[1] *Comentários à Lei de Licitações e Contratos.* 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 165.
[2] *Estudos e Pareceres de Direito Público,* Vol. III, São Paulo: RT, 1984, p. 83.

COPEL
FL 066
Água Fria - Ba

§ 1o Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.
§ 2o Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.
§ 3o A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato."

9. É cediço que a normatização em destaque cuida de enumerar todos os serviços profissionais técnicos especializados passíveis de serem adquiridos pela Administração. Porém, o que pretende o legislador com esse rol é exatamente delimitar quais, dentre os incontáveis serviços técnicos profissionais especializados, podem ser obtidos no mercado pelo viés da inexigibilidade.

10. In casu, a destacada contratação, mediante os requisitos verificados e documentação colacionada, trata-se de serviço; sendo estes inegavelmente técnicos, posto que a sua efetivação importa aplicação de conhecimento teórico e de habilidade pessoal; é também desenvolvidos por profissional, razão pela qual o seu executor é advogado, daí profissional legalmente reconhecido e regulamentado; por fim, temos que os mesmos serviços são especializados, posto estarem jungidos a determinado seguimento do Direito, sendo esse o Público, onde, nem todos os profissionais da ciência jurídica teriam condições de prestar, de modo a satisfazer a real necessidade da Administração.

11. Por essas breves linhas, fica claro que um dos requisitos autorizadores da contratação da DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA, CNPJ nº 11.755.619/0001-22, está sumamente observado, na medida em que todos os qualificativos do requisito estão preenchidos e comprovados nos autos.

12. Passando à verificação de outros dois requisitos encravados no próprio texto do art. 25, inciso II, do qual já fizemos os destaques necessários, resta indene de dúvidas que ali há uma condição *sine qua non* a ser suplantada: tem a Administração, que no caso particular, perceber que o serviço (entre os do art. 13) é de **natureza singular**, devendo ser este prestado por quem tem **notória especialização**.

COPEL
FL 067
Água Fria - Ba

13. Abeberando-se do escólio das sempre bem anunciadas lições do Doutor Marçal Justen[3], temos que o mesmo subdivide a notória especialização em dois caracteres. Para o Douto, a exigência se erige quando presente se faz a especialização e a notoriedade. Vejamos as colocações, que, ao final, complementam as nossas:

> ***"A complexidade do objeto a ser executado exige que somente pessoas de alta qualificação sejam escolhidas pela Administração. Para evitar o despropósito de contratação de pessoas não qualificadas para a execução de serviços de natureza singular, a lei exigiu o requisito da notória especialização. A fórmula conjuga dois requisitos, a especialização e a notoriedade.***
> ***(...)***
> ***A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação, do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. (...)***
> ***A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade. (...)" (destacamos)***

14. Nesta esteira, verifica-se nos autos toda a documentação que reflete a especialização da Empresa. Com efeito, os títulos e certificados apontam que este preza pela resolução dos problemas afins, mediante conceitos acadêmicos e científicos conquistados em laboratórios de estudos.

15. Adentrando à singularidade, podemos afirmar que são os serviços que, quando prestados, exigem do operador atributos que lhes são próprios e só esses atendem ao anseio administrativo. Se a inexigibilidade supõe impossibilidade de competição, certo será a contratação direta dos serviços em que dependam das habilidades intelectuais e pessoais do prestador. Isso porque estamos no campo do subjetivismo, onde o Gestor terá que lançar mão de sentimentos e impressões pessoais para inferir quem melhor, através de características também próprias do ofertante, satisfaz o interesse público.

16. Em reforço ao entabulado, recomendável é abeberar-se das engenhosas lições do administrativista Celso Antonio Bandeira de Melo[4], onde discorre sobre a questão com a seguinte simplicidade:

[3] Ob. cit., p. 357/358.
[4] *Curso de Direito Administrativo.* 25ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2008, 541.

COPEL
FL 068
Água Fria - Ba

" 37. Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo do seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos estes, que são precisamente os que a administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidades, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizados repercutiram necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público.

Bem por isso não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

38. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição de eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata." (destaques nossos)

17. Após superada toda a problemática, apenas para massificar todo o exposto, vejamos decisão do Pretório Excelso, relatada pelo Ex-Min. Eros Grau, onde avaliando, inclusive, Ação Penal em desfavor do Senador Leonel Arcângelo Pavan, então prefeito do município catarinense Balneário Camboriú, nos idos de 1997, quando procedeu a contratação de advogados especialistas para atuar como consultores no ramo do direito constitucional, administrativo, tributário, financeiro entre outros, entendeu unânime que, embora o contrato tivesse sido precedido de incorreta dispensa de licitação, o caso enquadrava-se hermeticamente na situação de inexigibilidade. Sinceramente, a matéria fática é praticamente idêntica à dos autos, vejamos o acerto da ementa:

"EMENTA: AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
Site: www.aguafria.ba.gov.br
E-mail: sasaguafria@gmail.com
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787- Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito

COPEL
FL 069
Água Fria - Ba

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL.

A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação.

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.[5]" (destacamos)

18. Não diferente, é o excerto pinçado do voto da preclara Ministra Camrmen Lúcia. Vejamos o sobejamento da razão:

"No caso da contratação de advogados, tal como justificado, motivado, ocorreria realmente a situação prevista de inexigibilidade de licitação, pois não há, como disse o Ministro Eros Grau, condições de cumprir-se o art. 3 da Lei n. 8.666/93. Um dos princípios da licitação, posto no art. 3, é exatamente o do julgamento objetivo. Não há como dar julgamento objetivo entre dois ou mais advogados. De toda sorte como verificar se um é melhor do que o outro? Cada pessoa advoga de um jeito. Não há como objetivar isso. Esse é o típico caso, como mencionou o Ministro Eros Grau de

[5] AP n. 348/SC, Plenário, rel. Ministro Eros Grau, j. em 13.12.2006, DJ de 03.08.2007.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
Site: www.aguafria.ba.gov.br
E-mail: sasaguafria@gmail.com
CNPJ: 13.696.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787- Jean Lopes – Assessor Especial do Prefeito

COPEL
FL 070
Água Fria - Ba

***inexigibilidade de licitação – artigo 25 c/c artigo 13.*" (grifamos e destacamos)**

19. Suplantada a problemática que circunda a Lei 8.666/93, vejamos então outro argumento que, diga-se, por si só, autoriza a multicitada contratação. Vejamos.

20. Ante todo o exposto, grande esforço torna-se despiciendo para compreendermos que tantos outros fatos e condições impeditivas de competição podem ser enquadrados na norma genérica contida na parte inicial do *caput* do art. 25, haja vista que os seus incisos não são *numerus clausus*, assim como o caso trazido à baila.

21. Ora, é neste sentir que apontamos mais uma hipótese de impossibilidade de competição, que é justamente o impedimento legal. Em outros termos, inequívoco é o entendimento de que havendo impossibilidade/impedimento legal para efetivação de competição, inexoravelmente tal contratação deverá se concretizar mediante ajuste direto, ou seja, por inexigibilidade de licitação.

22. A restrição mencionada, no que tange à serviços jurídicos, exsurge das letras impositivas do Decreto Lei nº 9.295/46, segundo o qual:

> ***Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:***
> ***(...)***
> ***§1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.***
> ***§2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

23. Eis aqui mais um fato impeditivo de competição.

24. No ensejo, aproveitamos para manifestar nossa opinião em relação à minuta do contrato que compõem o processo, uma vez que a mesma está de acordo com as letras impositivas do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

COPEL
FL 071
Água Fria - Ba

25. Diante do exposto, sendo reconhecido pela Autoridade Competente a existência dos requisitos ensejadores da inexigibilidade, não vislumbramos óbice para que o Ordenador de Despesas reconheça a inexigibilidade de licitação para o caso em tela, com embasamento no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

26. Por fim, informamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, a documentação anexa ao presente processo e a legislação vigente até a presente data. Destarte, à luz dos nossos normativos, incumbe a essa Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Consulente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa envolvidos na demanda.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Água Fria - BA, 03 de fevereiro de 2021.

Tácio Cheab Ribeiro
OAB/BA nº 25.235

1 – Reconheço a existência dos requisitos ensejadores da inexigibilidade e determino o prosseguimento do processo de contratação.
2 – À CPL para as providências cabíveis.

Água Fria - BA, 03 de fevereiro de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

COPEL
FL 072
Água Fria - Ba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO PARA FINS DA CAMPANHA ELEITORAL

CONTRATANTE: DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS DE IPIRA LTDA,CNPJ 11.755.619/0001-22, situada a rua Elziro Macedo, 247, Centro, Ipirá-Ba, neste ato representada por seu sócio **DIEGO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contabilista Registro CRC N.° 0035881, CPF de n. 019.180.825-37, RG. De n° 1383760500 SSP/BA, residente e domiciliado Rua Rui Barbosa, n°29, Bairro Centro, CEP: 44.600-000, nesta cidade de Ipirá-Ba.

CONTRATADO: ROGER JACSON COSTA ARAUJO, brasileiro, solteiro, contabilista Registro CRC N.° 036342, CPF de n. 031.316.395-20, RG. De n° 04403287005 SSP/BA, residente e domiciliado Rua Av. Manoel Andrade Sampaio, Centro, Itaberaba, CEP: 44.880-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Indeterminado.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de **CONTABILISTA, no acompanhamento e prestação de contas de entidades as quais a contratante preste serviços, bem como acompanhamento e visitas in loco quando solicitadas, mediante ao ressarcimento de valores utilizados a titulo de combustível, estadia e alimentação.**

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente contrato é ajustado pelas partes sem que haja ou gere vínculo empregatício, sendo regulado pela Lei n °9.504, de 30 de setembro de 1997 e pelo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. O presente instrumento particular de contrato não configura vínculo jurídico, especialmente o empregatício, a ensejar após seu encerramento eventual direito a qualquer forma ou modalidade de indenização, consoante disposição expressa do artigo 100 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997.

DA CARGA HORÁRIA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA. O CONTRATADO (A) prestará os seus serviços durante uma carga horária diária de 08 horas, conforme cronograma de atividades ou a necessidade do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO (A) terá 01(Uma) hora e 30 (Trinta) minutos de intervalo para refeição, sem, contudo, prejudicar a carga horário diária contratada, que é de oito horas.

COPEL
FL 073
Água Fria - Ba

Parágrafo Segundo. Sempre que necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar que o CONTRATADO (A) preste serviços em carga horária superior à contratada. Nesse caso, salvo se ocorrer a compensação de horas, a hora excedente lhe será paga com o acréscimo legal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA TERCEIRA. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços adotando uma conduta ética bem como, observando as normas legais e, em particular, as referentes as campanhas eleitorais.

Paragrafo Primeiro. Se, a qualquer título, o CONTRATADO (A) deixar de prestar suas obrigações com zelo, diligência e acatamento fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o presente contrato de prestação de serviços, sem que ao CONTRATADO (A) seja devida indenização de nenhuma espécie ou natureza.

Parágrafo Segundo. Qualquer prejuízo que, eventualmente, venha a ser causado ao CONTRATANTE dada conduta inadequada do CONTRATADO (A), faculta descontar-lhe da remuneração o dano sofrido sem prejuízo, de rescisão do presente contrato de prestação de serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA. O CONTRATANTE obriga-se a dar o suporte material, técnico e pessoal necessário para que o CONTRATADO (A) possa prestar os serviços, devidos.

CLÁUSULA QUINTA. O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO.

DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA SEXTA. Pela prestação dos serviços ajustados neste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A) a quantia total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, a serem pagos até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço.

Parágrafo Único. Na eventualidade de ocorrer a rescisão do contrato antes de cumprida a carga horária semanal da prestação de serviços, a remuneração será paga pro rata temporis pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO (A).

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente instrumento particular de contrato é firmado para a prestação de serviços contábeis, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento com duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Fica determinado que o reajuste de vencimentos será realizado anualmente tomando por base o INPC.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA. Além das hipóteses de rescisão antes previstas o presente contrato também poderá ser rescindido

COPEL
FL 074
Água Fria - Ba

caso qualquer uma das partes venha a descumprir quaisquer das suas disposições.

DO FORO
CLÁUSULA NONA. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ipirá-Ba, renunciando a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Prazo Indeterminado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipirá-Ba, 03 de junho de 2020 de.

DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS DE IPIRA LTDA
DIEGO FERNANADES DOS SANTOS
Contratante

ROGER JACSON COSTA ARAUJO
Contratado

TESTEMUNHAS:
1. Nome e CPF: Flávia Costa dos Santos 860.113.975-22
2.
3. Nome e CPF: Caroline da Cruz Almeida 083.292.605-18

Nº 037/2021

COPEL
FL 075
Água Fria - Ba

PORTARIA Nº. 037, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a designação da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Fria e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os(as) Srs(as). MARIA TEREZA CORREIA DOS SANTOS – Matricula: 10016, JUCILENE MOTA PEREIRA – Matrícula: 195, JONATAS BRITO SANTANA – Matrícula: 73476, JALDEMIR LIMA SANTOS – Matrícula: 73437 e JOANA ANGÉLICA LIMA DA MOTA – Matrícula: 10025, para exercerem, sob a presidência da primeira, as atividades inerentes à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Fria – BA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os membros acima designados deverão exercer suas funções nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 04 de Janeiro de 2021, ficando revogadas às disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito Água Fria/BA, 26 de Janeiro de 2021

RENAN BARROS
Prefeito

COPEL
FL 076
Água Fria - Ba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes do Processo n° 04.023/2021, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, ADJUDICO o resultado em favor do Escritório DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA, ficando o mesmo convocado para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se.

Água Fria, 03 de Fevereiro de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito Municipal

COPEL
FL 077
Água Fria - Ba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA Nº 001-2021
REF: INEXIGIBILIDADE Nº 009-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.023/2021

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Renan Araujo Barros, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/BA, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº 816.101.145-15 e portador do RG nº 1127505770, por meio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 30.675.352/0001-08 representada de seu gestor, Secretário Municipal de Educação Cultura, o Sr. Daniel Assis Braga doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **DE CONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.755.619/0001-22, com sede na Rua Elziro Macedo, nº 247, Centro, Ipirá-BA, CEP 444.600-000, neste ato representada pelo **Sr. Diego Fernandes dos Santos**, brasileiro, casado, Contador, CPF sob o nº 019.180.825-37, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 29, Centro, Ipirá-BA, CEP 44.600-000, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 009-2021, homologada pelo Prefeito Municipal em 03 de Fevereiro de 2021, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de CONTRATO Nº 001-2021, que se regerá pelo disposto na Lei nº8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para Prestação de Serviço de consultoria técnica especializada na gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação, de acordo com as condições e especificações Processo de Inexigibilidade nº 009-2021.

Parágrafo único. Integram-se ao presente instrumento todos os dispositivos do Processo de Inexigibilidade nº 009-2021 e a proposta da **CONTRATADA**, datada de 01 de Fevereiro de 2021, como se aqui estivessem transcritos, prevalecendo os dispositivos contratuais e os do ato convocatório sobre os termos da última, em caso de dúvida ou conflito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SIGILO

O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato e a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

I - Do **CONTRATANTE**:

a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações da **CONTRATADA**;

b) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento, procedendo às retenções e descontos previstos na legislação vigente;

c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;

d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) verificar e aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, recusando-os quando inexatos.

f) prestar, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

II - DA CONTRATADA:

a) executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Processo de Inexigibilidade nº 009-2021 e da sua proposta, datada de 01 de Fevereiro de 2021;

b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;

c) manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;

d) cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;

e) participar sempre que necessário, de reuniões com o **CONTRATANTE**, em razão dos serviços ou de melhor gerenciamento deste Contrato;

f) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;

g) não subcontratar, sequer parcialmente, os serviços que lhe foram adjudicados, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;

h) comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação e da eventual regularização das pendências existentes;

i) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e de acordo com a legislação em vigor;

j) o presente contrato não implica a existência de vínculo laboral de qualquer natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário de trabalho, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

k) arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um profissional da **CONTRATADA** necessite se deslocar à sede do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global, fixo e irreajustável, de **R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, nos termos da sua proposta, datada de 01 de Fevereiro de 2021.

§1° O pagamento será realizado, mensalmente, em única parcela, após a efetiva execução dos serviços e aceite pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de fatura, emitida conforme legislação vigente, observando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data da entrega desta e o faturamento.

§2° Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, de suas obrigações.

§3° Todos os tributos incidentes acham-se inclusos no preço, e os recolhimentos serão de acordo com a legislação em vigor. O **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos que efetuarem e recolherão, nos prazos de lei, os tributos a que estiverem obrigados pela legislação.

§4° Havendo erro nas faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada a prestação do serviço pelo **CONTRATANTE**.

§5° O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante depósito identificado na Conta nº 656-4, Agência 3233, Operação: 003, Banco Caixa Econômica, de titularidade da **CONTRATADA**, valendo o comprovante do depósito como prova do pagamento, sendo que as despesas bancárias decorrentes das transferências ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tanto, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93, competindo à Fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:

COPEL
FL 080
Água Fria - Ba

a) transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados;

e) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.

§1° Fica facultada ao **CONTRATANTE** a substituição unilateral do(a) Gestor ou Fiscal(a) do Contrato.

§2°. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE**, por meio da área técnica competente (fiscalização), atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitarão, no todo ou parcialmente, nos termos deste Contrato, quando evidenciada a execução com vícios ou em desacordo com o objeto contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Unidade Orçamentária:	5000 - Secretaria de Educação e Cultura
Projeto Atividade:	2012 – Coord. das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal.
Elemento da Despesa:	3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte:	7101 – Educação 25%

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução, do presente contrato, é de 11 (ONZE) meses, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

COPEL
FL 081
Água Fria - Ba

Parágrafo único. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga pelo prazo de 05 (cinco) anos a manter sigilo acerca de informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto do presente Contrato.

§1° São consideradas confidenciais as informações ou dados armazenados que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Contrato, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.

§2° A **CONTRATADA** se obriga a exigir dos seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, e eventuais subcontratados, as mesmas condições de sigilo assumidas, respondendo solidariamente com estes em todas as infrações eventualmente cometidas, sem restar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o qual será integralmente ressarcido pela **CONTRATADA**, respondendo esta, inclusive, pelos honorários advocatícios e de sucumbência.

§3° O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em:

I - Extinção do Contrato, se ainda vigente;

II - Responsabilidade por perdas e danos;

III - Adoção das medidas judiciais cabíveis;

IV - Aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar na forma da lei.

§4° Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

I - Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Contrato;

II - Prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do **CONTRATANTE**;

III - Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

COPEL
FL 082
Água Fria - Ba

IV - Determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato e/ou administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome.

§1º cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente e, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - Abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

IV - Notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

COPEL
FL 083
Água Fria - Ba

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.

§1º Caberá ao **CONTRATANTE** (Parte Controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais transmitidos à **CONTRATADA** que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da Parte Controladora e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º A violação de qualquer obrigação prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, pela **CONTRATADA** ou por seus colaboradores, ou terceiros a ela vinculados, caracterizará infração contratual com aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais perdas e danos acarretados por prejuízo financeiro e/ou de imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do objeto deste Contrato, erro, mora ou inadimplência parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§1º Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quais sejam:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 02 (dois) anos.

§2º O prazo para defesa da **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

COPEL
FL 084
Água Fria - Ba

§3° Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

§4° Poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de:

I - 1% (um por cento), sobre o valor total deste Contrato:

a) por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

b) por dia de atraso no cumprimento das demais obrigações e prazos, até o limite de 10% (dez por cento);

II - 2% (dois por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) desatender às determinações da fiscalização.

III - 3% (três por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

b) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação quando esta:

a) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações deste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;

c) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

§4° As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, assegurado à **CONTRATADA** o devido processo legal.

§5° As multas aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

COPEL
FL 085
Água Fria - Ba

§6º Em caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser denunciado pelo **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou rescindido automaticamente, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial à outra parte, quando houver configurado o descumprimento do art. 78, da Lei Federal 8.666/93, hipótese em que a parte que der causa arcará com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

§1º Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº. 8666/93, constituem causas de rescisões de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços, por culpa da **CONTRATADA**, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

II - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

§2º Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, em razão da insolvência da **CONTRATADA**, e em se tratando de firma individual, por morte do seu titular.

§3º Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I - Falta de elementos técnicos para prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-lo em tempo hábil.

II - Alteração na forma de exigir a execução e o recebimento dos serviços e se esta alteração, a critério do **CONTRATANTE**, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato esta vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade nº 009/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Governo do Trabalho e do Progresso

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

A falta de utilização, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Contrato, não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Irará- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

ÁGUA FRIA - BA, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

RENAN BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DANIEL ASSIS BRAGA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 004/2021

DE CONT SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
CNPJ sob nº 11.755.619/0001-22
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF: 966.216.691-68

Nome:
CPF: 04932476583

COPEL
FL 087
Água Fria - Ba

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PUBLICAÇÃO

Espécie : Serviço
Resumo do Objeto : Prestação de Serviço de consultoria técnica especializada na gestão administrativa do Fundo Municipal de Educação
Modalidade : Inexigibilidade de Licitação – Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93
Unidade Orçamentária : 5000 – Secretaria de Educação e Cultura
Projeto/Atividade : 2012 – Coord. das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal.
Elemento de Despesa : 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica /
Fonte : 7101 – Educação 25%
Valor Total do Contrato : R$ 19.800,00
Valor a Pagar por Mês : R$ 1.800,00
Vigência do Contrato : De 03/02/2021 à 31/12/2021.
Assina Pela Contratante : Renan Barros – Prefeito Municipal
Assina pela Contratada : Diego Fernandes dos Santos
Contratada : DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA
CNPJ 11.755.619/0001-22

COPEL
FL 088
Água Fria - Ba

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUA FRIA

Rua Rui Barbosa
Centro
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 30.675.352/0001-08

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm:	Empenho: 16	Exerc.: 2021	Tipo: GLOBAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar
04.023/2021				

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 5000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 030 - EDUCAÇÃO CONSTRUINDO A CIDADANIA
Ação: 2012 - COORDENAÇÃO DAS AÇÕES FUNCIONAIS DO SISTEMA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 01 - Receitas de Impostos - Educação 25% .

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
172.700,00	19.800,00	152.900,00

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 009-2021I - Inexigibilidade de Licitação
Contrato:
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

CREDOR

R.Social/Nome: 201411 - DE CONT SERVICOS CONTABEIS LTDA
C.N.P.J/CPF: 11.755.619/0001-22 R.G.:
I.M.: I.E.:
Banco: Agência:
Endereço: R ELZIRO MACEDO NR. 247
Bairro: Centro
Cidade/UF: IPIRA / BA
Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESA COM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTABIL, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDDE (PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA), PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), PNATE (PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR), PETE/BA (PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR), ALÉM DAS DECLARAÇÕES DE IR, DCTF (DÉBITO E CRÉDITOS TRABUTÁRIOS FEDERAIS) E RAIS (RALAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS) DOS CAIXAS ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NR. 001/2021.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 03/02/2021

Valor: 19.800,00 (Dezenove Mil Oitocentos Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA
EM: 03/02/2021

RENAN ARAUJO BARROS
CPF: 81610114515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO
EM:03/02/2021

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
Matricula: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empenho: 16

	(DOU) E/OU LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA PUBLICAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA E LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO E SUPORTE DE SOFTWARE, VISANDO CUMPRIR A LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E LEI Nº 12.527/2011(LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO).
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010-2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	02/05/2021
Valor Global:	R$: 16.500,00
Valor Mensal:	R$: --
Dotação Orçamentária:	3000 – 2004 - 3390.39.00 - 0100

Nº 012/2021

Extrato do contrato nº:	012-2021
Contratado (a):	JONATAN SILVA SANTOS
CPF Nº	501.284.185-91
Objeto do Contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA JOÃO ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS – CENTRO, ÁGUA FRIA – BA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013-2021
Assinatura:	03/02/2021
Vigência:	04/05/2021
Valor Global:	R$: 2.100,00
Valor Global:	R$ 700,00
Dotação Orçamentária:	02.02.01-2004-4490.52.00-0100

Nº 013/2021

Extrato do contrato nº:	013-2021
Contratado (a):	CELIANE MASCARENHAS SILVA
CNPJ Nº	08.385.776/0001-89
Objeto do Contrato	CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NESTE MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017-2021
Assinatura:	09/02/2021
Vigência:	09/03/2021
Valor Global:	R$: 16.097,75
Valor Mensal:	R$: XXXXXX
Dotação Orçamentária:	3000 – 2004 - 3390.39.00 - 0100

Nº 015/2021

Extrato do contrato nº:	015-2021
Contratado (a):	CONSORCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO PORTAL DO SERTÃO
CNPJ Nº	11.786.798/0001-65
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINA TIPO: CAMINHÃO PIPA – MODELO FORD/ CARGO 2629 6X4/ ANO: 2018/ COR BRANCA, DE PROPRIEDADE DO CONSÓRCIO PORTAL DO SERTÃO, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023-2021
Assinatura:	17/02/2021
Vigência:	19/03/2021
Valor Global:	R$: 4.500,00
Valor Global:	XXXXXX
Dotação Orçamentária:	8000 -2034 - 3390.39.00 - 0100

Nº 016/2021

Extrato do contrato nº:	016-2021
Contratado (a):	MERITO & BPM SERVIÇES LTDA
CNPJ Nº	08.015.028/0001-04
Objeto do Contrato	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE NOS SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO ENVOLVENDO CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, TRIBUTOS MUNICIPAIS E CONTRATOS CONTEMPLANDO SUPORTE E TREINAMENTO DE PESSOAL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024-2021
Assinatura:	19/02/2021
Vigência:	21/03/2021
Valor Global:	R$: 9.500,00
Valor Mensal:	R$: --
Dotação Orçamentária:	3000 – 2004 - 3390.39.00 - 0100

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Nº 001/2021

Extrato do contrato nº:	001-2021
Contratado (a):	DE CONT SERVIÇOS CONTABEIS LTDA
CNPJ Nº	11.755.619/0001-22
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE Nº 009-2021
Assinatura:	03/02/2021

Vigência:	31/12/2021
Valor Global:	R$ 19.800,00
Valor Mensal:	R$ 1.800,00
Dotação Orçamentária:	5000 – 2012 - 3390.39.00 - 7101

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 02/2021

Extrato do contrato nº:	002-2021
Contratado (a):	FLORISDETE SOUSA GUIMARAES ARAUJO
CPF Nº	131.713.565-20
Objeto do Contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA PRAÇA DA MATRIZ Nº 9946, CENTRO, ÁGUA FRIA/BA, PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO PARA ATENDIMENTO DO MÉDICO VETERINÁRIO NESTE MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global:	R$: 4.400,00
Valor Mensal:	R$ 400,00
Dotação Orçamentária:	6000 – 2019 - 3390.36.00 - 6102

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº 001/2021

Extrato do contrato nº:	001-2021
Contratado (a):	GS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELE-ME
CNPJ Nº	12.314.103/0001-05
Objeto do Contrato	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ATUAÇÃO NO ASSESSORAMENTO DA GESTÃO DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE Nº 007-2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global:	R$ 38.500,00
Valor Mensal:	R$ 3.500,00
Dotação Orçamentária:	7000 – 2031 - 3390.39.00 - 3390.30.00 - 9229

Nº 002/2021

Extrato do contrato nº:	002/2021
Contratado (a):	EDYLAILLA SILVA DA CRUZ
CPF Nº	081.602.135-06
Objeto do Contrato	O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, SITUADO NA RUA PEDRO APOSTOLO DA CUNHA Nº 9970, BAIRRO CENTRO, ÁGUA FRIA/BA, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO.
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-2021
Assinatura:	02/02/2021
Vigência:	04/03/2021
Valor Global:	R$ 1.800,00
Valor Mensal:	R$ --
Dotação Orçamentária:	7000 – 2031 - 3390.36.00 - 0100

EXTRATO DOS ADITIVOS DO MÊS DE FEVEREIRO 2021 - MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA

Nº 017/2021 - 2º Termo Aditivo

Extrato do 2º termo aditivo do Contrato nº:	017/2020
Contratado (a):	F & E CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA
Objeto do Contrato:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DO COLEGIO RUBEM CARNEIRO DA SILVA, MUNICIPIO DE AGUA FRIA, TERMO DE COMPROMISSO PAC203326/ FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FNDE.
Assinatura:	12/02/2021